

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 766, DE 2017

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 1º de dezembro de 2015.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado JÚLIO DELGADO

I - RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 452, de 2016, encaminhada a esta Casa pelo Senhor Presidente da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o projeto de decreto legislativo em análise, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 1º de dezembro de 2015.

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único, que os atos que possam resultar em revisão do mencionado Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos encaminhada ao Senhor Presidente da República, o Ministro de Estado das Relações Exteriores destaca que “o presente Acordo, semelhante aos assinados com sessenta e quatro países nos últimos anos, reflete a tendência de se estender aos dependentes dos servidores civis e militares designados para missões permanentes no exterior a oportunidade de trabalhar”.

Em seu texto, o Acordo estabelece a possibilidade de trabalho para os dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico de ambas as Partes (art. 1º), mediante autorização formal (art. 2º). A imunidade de jurisdição do dependente, caso exista, sofrerá restrições (art. 3º). O Acordo dispõe ainda sobre o término do exercício da atividade remunerada (arts. 5º), as restrições a empregos somente ocupados por nacionais ou ligados à segurança nacional (art. 6º), o reconhecimento de títulos ou diplomas obtidos no exterior (art. 7º), o pagamento de impostos (art. 8º), a interpretação e a emenda do Acordo (art. 9º), sua entrada em vigor (art. 10) e sua vigência (art. 11).

A matéria é da competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RICD, art. 151, I, j).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, combinado com o art. 139, II, c, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 766, de 2017.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, do mesmo Diploma Excelso atribui competência exclusiva ao Congresso

Nacional para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Nesse sentido, é da competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais vigentes, especialmente com os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, disciplinados no art. 4º da Constituição Federal.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 766, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado JÚLIO DELGADO
Relator